

REGIMENTO INTERNO DO FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL-PI.

O FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE SÃO JOÃO DO ARRAIAL – PI, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com a Constituição Federal, a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, o Plano Nacional de Educação e o Plano Municipal de Educação,

RESOLVE aprovar o presente Regimento Interno:

CAPÍTULO I

DA NATUREZA E FINALIDADE

ART. 1º. O Fórum Permanente Municipal de Educação constitui-se em espaço suprapartidário, sem personalidade jurídica própria, integrado por profissionais da educação, organizações governamentais e não governamentais com atuação na Educação Básica, bem como por instituições que atuem na promoção, garantia e defesa dos direitos das crianças, adolescentes, jovens e adultos, caracterizando-se como instância de discussão, articulação e acompanhamento das políticas públicas educacionais.

ART. 2º. O Fórum Permanente Municipal de Educação constitui-se em instância colegiada permanente, de caráter consultivo, propositivo, mobilizador, articulador e de acompanhamento das políticas públicas educacionais do Município.

ART. 3º. O Fórum tem por finalidade:

- I – acompanhar, monitorar e avaliar a implementação das políticas públicas educacionais do Município;
- II – acompanhar a execução das metas e estratégias do Plano Municipal de Educação;
- III – promover estudos, debates e articulações voltados à melhoria da qualidade da educação pública municipal;
- IV – incentivar a participação democrática da sociedade nas discussões educacionais;
- V – colaborar na realização de conferências municipais de educação.

CAPÍTULO II

DOS PRINCÍPIOS

ART. 4º. O Fórum Permanente Municipal de Educação desenvolverá suas atividades com fundamento nos seguintes princípios:

- I – observância da Declaração Universal dos Direitos Humanos, da Constituição Federal, da Constituição do Estado do Piauí e da Lei Orgânica do Município;
- II – observância da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e demais normas que regulamentam a educação nacional;
- III – respeito às disposições do Estatuto da Criança e do Adolescente;
- IV – observância das resoluções, diretrizes e normas aplicáveis à Educação Básica no âmbito dos sistemas federal, estadual e municipal de ensino;
- V – promoção da gestão democrática da educação pública;
- VI – garantia da participação social nas políticas públicas educacionais;
- VII – valorização dos profissionais da educação;
- VIII – promoção da educação inclusiva, equitativa e de qualidade.

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS

ART. 5º - Constituem objetivos fundamentais do Fórum Permanente de Educação Municipal.

- I – contribuir, em articulação com organizações governamentais e não governamentais, para a formulação, implantação, implementação e acompanhamento das políticas públicas voltadas à Educação Básica no âmbito municipal, assegurando o acesso, a permanência e a qualidade da educação para crianças, adolescentes, jovens e adultos, nos termos da legislação vigente;
- II – promover debates, estudos e pesquisas voltados à análise da realidade educacional do Município, visando subsidiar a formulação e o aperfeiçoamento das políticas públicas de Educação Básica;
- III – incentivar e apoiar a busca de recursos e mecanismos de financiamento destinados ao fortalecimento da Educação Básica municipal;
- IV – organizar encontros, seminários, fóruns e demais atividades voltadas à troca de experiências entre os diversos setores envolvidos com a educação, promovendo a divulgação de informações relativas às políticas educacionais, regulamentações e funcionamento das instituições de ensino;
- V – articular-se com os demais fóruns e instâncias educacionais, visando ao fortalecimento de propostas pedagógicas de qualidade nas instituições públicas de ensino, inclusive no que se refere à formação continuada dos profissionais da educação.

CAPÍTULO IV DA COMPOSIÇÃO

ART. 6º. O Fórum Permanente Municipal de Educação será composto por representantes titulares e suplentes do Poder Público, dos profissionais da educação e da sociedade civil organizada, vinculados à promoção, defesa e garantia do direito à educação de qualidade.

ART. 7º. O Fórum será composto por representantes titulares e suplentes dos seguintes segmentos e instituições:

- I – Secretaria Municipal de Educação;
- II – Conselho Municipal de Educação;
- III – diretores(as) das escolas públicas municipais;
- IV – professores da rede pública municipal;
- V – servidores administrativos da educação;
- VI – pais ou responsáveis de alunos de escolas públicas;
- VII – estudantes da Educação de Jovens e Adultos – EJA;
- VIII – Secretaria Municipal de Saúde;
- IX – Secretaria Municipal de Assistência Social;
- X – Secretaria Municipal de Cultura, Turismo e Esporte;
- XI – Conselho Tutelar;
- XII – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente;
- XIII – representantes de organizações da sociedade civil;
- XIV – representantes de instituições religiosas;
- XV – representantes da Comissão de Educação da Câmara Municipal de Vereadores;
- XVI – representantes da Coordenadoria Municipal de Políticas para Mulheres;
- XVII – representantes sindicais.
- XVIII – Secretaria Municipal de Administração e Finanças;

§ 1º Os representantes titulares e suplentes serão oficialmente indicados pelas respectivas instituições e designados mediante Portaria expedida pela Secretaria Municipal de Educação.

ART. 8º. São considerados membros natos do Fórum:

- I – o(a) Secretário(a) Municipal de Educação;
- II – o(a) Coordenador(a) da Equipe Técnica da Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único. A Comissão Organizadora do Fórum será instituída na forma de colegiado, observadas as disposições deste Regimento Interno.

CAPÍTULO V

DA ORGANIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO

ART. 9º O Fórum Permanente de Educação Municipal é constituído de quatro instâncias:

- I - Plenária Ampliada;
- II - Plenária Permanente;
- III - Colegiado;
- IV - Comissões Temáticas;

SEÇÃO I

DA PLENÁRIA AMPLIADA

Art. 10º A Plenária Ampliada constitui espaço ampliado de participação social do Fórum Permanente Municipal de Educação, aberta à participação dos diversos segmentos da sociedade civil e das instituições vinculadas à educação;

§ 1º A Plenária Ampliada reunir-se-á ordinariamente uma vez por semestre e, extraordinariamente, sempre que convocada pelo Colegiado ou pela Plenária Permanente.

§ 2º As proposições e encaminhamentos oriundos das reuniões institucionais serão apreciados em primeira instância e encaminhados ao Colegiado para sistematização, discussão e posterior apreciação pela Plenária Permanente.

Art. 11º Compete à Plenária Ampliada:

- I – discutir temas relacionados às políticas públicas educacionais do Município;
- II – apresentar propostas e sugestões voltadas ao aprimoramento da educação municipal;
- III – contribuir para o acompanhamento e avaliação do Plano Municipal de Educação;
- IV – promover debates sobre a garantia do direito à educação pública, democrática, inclusiva e de qualidade social;
- V – colaborar na organização das conferências municipais de educação;
- VI – encaminhar proposições ao Colegiado e à Plenária Permanente.

Art. 12º O Fórum poderá instituir comissões temáticas e grupos de trabalho, de caráter permanente ou temporário, para desenvolver estudos, elaborar propostas e executar atividades relacionadas às suas finalidades institucionais.

SEÇÃO II

DA PLENÁRIA PERMANENTE

Art.13º A Plenária Permanente constitui o órgão máximo de deliberação do Fórum Permanente Municipal de Educação, assegurado o direito à voz e voto aos membros titulares e, em suas au-

sências justificadas, aos respectivos suplentes, na forma deste Regimento.

Art. 14º A Plenária Permanente reunir-se-á:

I – ordinariamente, uma vez por semestre, preferencialmente na última sexta-feira do mês, às 9h;

II – extraordinariamente, sempre que convocada pelo Colegiado ou por requerimento da maioria simples de seus membros.

§ 1º Nas sessões extraordinárias, a Plenária Permanente deliberará exclusivamente sobre a matéria objeto da convocação.

§ 2º A convocação para as sessões extraordinárias deverá ocorrer com antecedência mínima de 02 (dois) dias úteis.

§ 3º As sessões especiais destinam-se à discussão de temas relevantes relacionados à educação, podendo contar com a participação de autoridades, especialistas e técnicos convidados pelo Fórum.

Art. 15º Compete à Plenária Permanente:

I – deliberar sobre matérias relacionadas às políticas públicas educacionais no âmbito municipal;

II – apreciar e deliberar sobre propostas, estudos, relatórios e recomendações encaminhadas pelo Colegiado, pelas Comissões Temáticas e pela Plenária Ampliada;

III – acompanhar e avaliar a execução do Plano Municipal de Educação;

IV – aprovar encaminhamentos, recomendações e demais atos do Fórum;

V – deliberar sobre alterações deste Regimento Interno;

VI – apreciar os casos omissos deste Regimento.

SEÇÃO III

DO COLEGIADO

Art. 16º. O Colegiado constitui órgão executivo e de articulação administrativa do Fórum Permanente Municipal de Educação, responsável pela operacionalização das sessões, eventos e demais atividades, bem como pelo encaminhamento das deliberações aprovadas pela Plenária Permanente.

Parágrafo único. O Colegiado será composto por representantes das entidades e instituições integrantes do Fórum, na forma deste Regimento.

Art. 17. Compete ao Colegiado:

I - Convocar e presidir as sessões plenárias do Fórum;

II - Propor e aprovar a pauta das sessões plenárias;

- III-observar o cumprimento das normas e determinações registradas pela plenária do Fórum;
- IV encaminhar para a apreciação da Plenária Ampliada os processos com os procedimentos adotados pelo Colegiado e pelas Instituições necessárias às suas resoluções;
- V - Encarregar-se da organização e seleção da legislação e jurisprudência relativas à ação do Fórum;
- VI - Efetuar a revisão técnica dos documentos, publicações e atos;
- VII - responsabilizar-se pelo controle e registro dos documentos, bem como supervisionar a digitação, reprodução e impressão destes;
- VIII - articular e coexecutar a obtenção de orçamento para a Plenária Ampliada, junto aos gestores educacionais do município;
- IX - Indicar representantes do Fórum para ações pontuais e específicas;
- X- Constituir Comissões;
- XI- convocar e presidir encontros para discussão de assuntos correlatos ao Fórum;
- XII - resolver casos omissos de natureza administrativa;
- XIII - realizar estudos e elaborar propostas para o entendimento de leis e normas pertinentes ao Fórum;
- XIV - exercer outras competências de natureza jurídico - educacional que sejam demandadas pelo Fórum;
- XV - Criar formas de homenagear e promover o reconhecimento de representantes da educação, no sentido de valorizar trabalhos realizados por profissionais de instituições que contribuem para uma educação de qualidade no Município;

Art. 18º. O Colegiado do Fórum será constituído pelas seguintes Comissões Permanentes:

- I – Comissão Executiva;
- II – Comissão de Comunicação e Articulação;
- III – Comissão Pedagógica e Educacional;
- IV – Comissão de Ouvidoria.

Subseção I

DAS COMISSÕES TEMATICAS

Art. 19º. As Comissões Temáticas que compõem o Colegiado serão constituídas por membros titulares ou suplentes do Fórum, designados pela Plenária Permanente, e exercerão suas atividades sem remuneração.

Art. 20º. Ficam instituídas as seguintes comissões permanentes:

- I – Comissão Executiva;

- II – Comissão de Comunicação e Articulação;
- III – Comissão Pedagógica e Educacional;
- IV – Comissão de Ouvidoria e Participação Social.

Subseção II

DA COMISSÃO EXECUTIVA

Art. 21º A Comissão Executiva é uma instância de proposição operacionalizadora e representativa do Fórum, constituída por 08 (oito) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á semestralmente no intervalo das reuniões da plenária ou extraordinariamente quando necessário.

Art. 22º Compete à Comissão Executiva:

- I – representar o Fórum perante órgãos e instituições;
- II – organizar a pauta das sessões plenárias e submetê-la à apreciação do Colegiado;
- III – secretariar as sessões plenárias, lavrar e encaminhar as respectivas atas;
- IV – sistematizar e encaminhar as deliberações da Plenária Permanente;
- V – divulgar propostas e encaminhamentos submetidos à apreciação do Colegiado;
- VI – programar, convocar e coordenar as reuniões do Fórum;
- VII – coordenar e supervisionar as atividades administrativas do Fórum;
- VIII – coordenar a elaboração e acompanhamento do Plano de Trabalho Anual e Plurianual;
- IX – manter atualizado o cadastro das instituições participantes do Fórum;
- X – exercer outras atribuições correlatas aprovadas pela Plenária Permanente.

Subseção II

Da Comissão de Comunicação e Articulação

Art.23. A Comissão de Comunicação e Articulação é uma instância de divulgação do Fórum e de suas proposições, constituída por 06 (seis) membros representantes de Instituições Governamentais e Não Governamentais e reunir-se-á semestralmente no intervalo das reuniões da plenária.

Art. 24º. Compete à Comissão de Comunicação e Articulação:

- I – divulgar, nos meios de comunicação disponíveis, os assuntos discutidos no Fórum;
- II – articular entrevistas e ações de divulgação institucional;
- III – promover articulação com setores e instituições relacionados aos temas debatidos pelo Fórum;

IV – promover debates e ações de diálogo com as redes de ensino e a sociedade civil.

Subseção III

Da Comissão Pedagógica e Educacional

Art. 25º. A Comissão Pedagógica e Educacional, constitui instância responsável pelo acompanhamento das políticas e ações educacionais do Município e será composta por 10 (dez) membros representantes de instituições governamentais e não governamentais.

Art.26º Compete à Comissão Pedagógica e Educacional:

I- emitir parecer sobre os Programas e Projetos da Educação Pública Municipal.

II- acompanhar o Projeto Político-Pedagógico das Instituições de Ensino;

III- acompanhar a implantação e implementação da Política Nacional de Educação no âmbito Municipal.

Parágrafo único: A Comissão Pedagógica e Educacional reunir-se-á semestralmente no intervalo das reuniões da plenária.

Subseção IV

Da Comissão de Ouvidoria e Participação Social

Art. 27 º. A Comissão de Ouvidoria e Participação Social constitui instância responsável pelo recebimento, encaminhamento e acompanhamento de demandas relacionadas ao direito à educação, reunindo-se ordinariamente de forma trimestral e, extraordinariamente, sempre que necessário.

Parágrafo único. A Comissão será composta por 06 (seis) membros representantes de instituições governamentais e não governamentais.

Art. 28. Compete à Comissão de Ouvidoria e Participação Social:

I – receber sugestões, denúncias e manifestações relacionadas às políticas educacionais;

II – encaminhar aos órgãos competentes situações relacionadas ao descumprimento dos direitos educacionais;

III – promover mecanismos de participação social e controle social da educação;

IV – acompanhar demandas encaminhadas ao Fórum.

CAPÍTULO VI

DO MANDATO E DAS NORMAS DE FUNCIONAMENTO

Seção I

DO EXERCÍCIO E DA EXTINÇÃO DO MANDATO

Art. 29- Os membros titulares e suplentes do Fórum Permanente Municipal de Educação terão mandato de 02 (dois) anos, permitida uma recondução por igual período.

Parágrafo único. A participação no Fórum será considerada serviço público relevante e não remunerado.

Art. 30º - O mandato do membro titular será considerado extinto antes do término nos seguintes casos:

I - Falecimento;

II – Renúncia Formal;

III - ausência a 02(duas) reuniões consecutivas ou a 03(três) alternadas, sem comunicação prévia ou se fazer representar por seu Suplente:

IV- prática de conduta incompatível com os princípios do Fórum.

Art. 31º Ocorrendo vacância, a instituição representada deverá indicar novo membro titular ou suplente para complementação do mandato.

Parágrafo único. Até a indicação do novo membro titular, responderá pela representação o respectivo suplente.

Seção II

DO FUNCIONAMENTO DA PLENÁRIA PERMANENTE

Art.32º. Para a instalação da sessão plenária do fórum, será considerado o quórum de maioria absoluta.

§1º - será considerado o tempo de 15 minutos como tolerância à 1ª convocação.

§2º - será considerado o tempo de 30 minutos como tolerância à 2ª convocação, depois deste tempo a sessão plenária do fórum será instaurada com o número presente.

Art. 33º. As sessões plenárias do fórum e as reuniões do colegiado e das suas comissões obedecerão à seguinte ordem:

I. leitura e aprovação da ata da reunião anterior;

II. leitura e aprovação da pauta;

III. ordem do dia;

IV. informes;

V. encerramento.

Art. 34º. A pauta da sessão plenária do fórum deverá ser encaminhada aos seus membros com antecedência mínima de 05 (cinco) dias úteis da data da sessão plenária, utilizando-se os meios necessários para essa comunicação.

Seção III

DAS RECEITAS E DESPESAS PARA A REALIZAÇÃO DO FÓRUM

Art. 35º. A Secretaria Municipal de Educação deverá prever, em sua proposta orçamentária anual, recursos destinados ao apoio administrativo e operacional necessários ao funcionamento do Fórum Permanente Municipal de Educação, observadas as disposições da legislação orçamentária vigente.

Parágrafo único: caberá ao colegiado encaminhar à secretaria de educação, no mês de agosto, planilha de recursos humanos e materiais necessários ao funcionamento do fórum, com a devida previsão de recursos financeiros.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36º. Os membros suplentes poderão participar das sessões do Fórum com direito à voz e, na ausência do respectivo titular, exercerão o direito a voto.

Art. 37º. A Secretaria Municipal de Educação de São João do Arraial disponibilizará apoio administrativo e espaço adequado ao funcionamento do Fórum Permanente Municipal de Educação, assegurando infraestrutura necessária para:

I – a realização de reuniões das Comissões Temáticas e do Colegiado;

II – o recebimento de propostas, estudos e pesquisas;

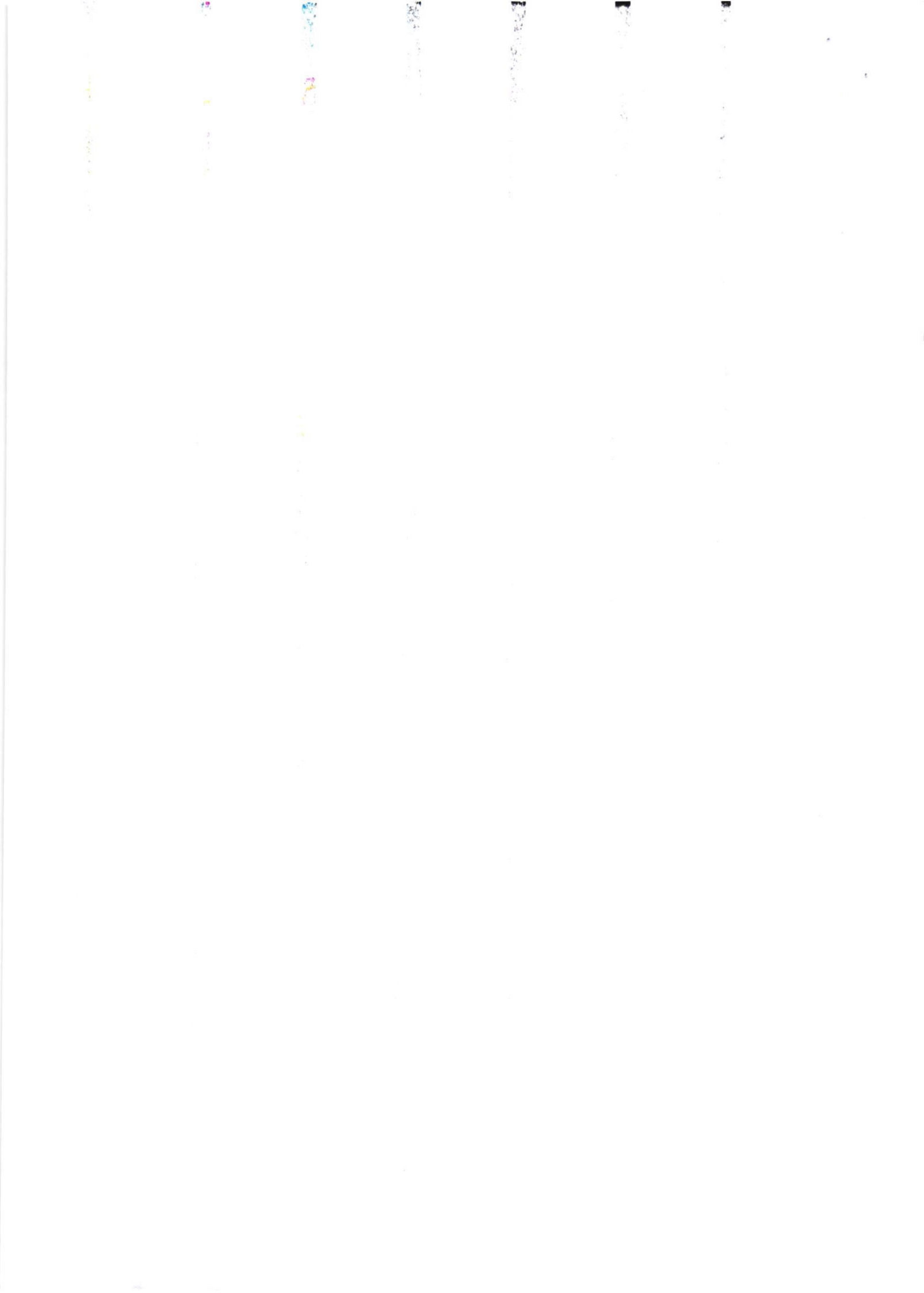
III – a guarda e organização de documentos;

IV – o atendimento aos profissionais da educação e à comunidade escolar.

Art. 38º. Os casos omissos ou não constantes nesse Regimento serão resolvidos pela Comissão Executiva.

Art. 39º. Este Regimento Interno entra em vigor na data de sua aprovação pela Plenária Permanente do Fórum Permanente Municipal de Educação de São João do Arraial.

São João do Arraial-PI, 20 de maio de 2026



04 - COMISSÃO DE OUVIDORIA

Titular: Luiz Júnior Rodrigues Nunes.

Suplente: Antônia Pereira Gusmão.

Titular: Rubens Pontes De Oliveira.

Suplente: Helora Maria Pessoa de Oliveira.

Titular: Maria Neira Rodrigues Agostinho.

Suplente: Ilan Castro Sousa.